



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

Código 89320241877

SEGUNDA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO III

EDIÇÃO N° 893

## Prefeitura Municipal de Nova Olinda-TO

**Jesus Evaristo Cardoso**  
Prefeito Municipal

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA  
OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS

## SUMÁRIO

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| ► Prefeitura Municipal .....    | 2 |
| LEI MUNICIPAL Nº 476/2024 ..... | 2 |
| LEI MUNICIPAL Nº 477/2024 ..... | 4 |

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal 354/2018 de 30 de agosto de 2018.**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço  
<https://dom.novaolinda.to.gov.br/diariooficial>  
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**89320241877**



**LEI Nº 476 DE 22 ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a proibição de pulverização aérea de agrotóxicos por meio de aeronaves tripuladas no município de Nova Olinda e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica proibida no âmbito do Município de Nova Olinda a pulverização aérea de agrotóxicos por meio de aeronaves tripuladas/ aeronaves de asa fixa;

**Parágrafo Único** - Entende-se por aeronaves tripuladas, dispositivos utilizados para voar na atmosfera, capazes de transportar pessoas e produtos.

**Art. 2º** - A pulverização aérea de agrotóxicos poderá ser realizada por meio de veículo aéreo não tripulado (VANTs) ou drones, promovendo a aplicação local com baixo impacto ambiental no entorno e sem riscos à saúde do operador.

**§ 1º** - Entende-se por veículo aéreo não tripulado (VANTs) ou drones, todo e qualquer tipo de aeronave que pode ser controlada nos 3 eixos e que não necessite de pilotos embarcados para ser guiada, segundo o Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Força Aérea Brasileira.

**§ 2º** - Serão permitidos veículos aéreos não tripulados (VANTs) ou drones de asa rotativa e com massa de decolagem de até 101 quilogramas.

**Art. 3º** - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

**I** - multa de R\$ 15.000 (quinze mil reais) por hectare pulverizado;

**II** – nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

**Art. 4º** - Para fins comprobatórios e de mensuração da penalidade a que se refere o artigo 3º poderá ser exigido o receituário agrônômico prescrito relativo à aplicação infratora.

**Art. 5º** - Nos casos em que não for possível apurar o infrator, poderão ser responsabilizados solidariamente pelo pagamento de multa o proprietário do imóvel rural, o arrendatário e a empresa responsável por pulverizar as áreas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.



**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO  
TOCANTINS, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.**

**JESUS EVARISTO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

1310023093881176956



**LEI Nº 477 DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Nova Olinda o evento denominado PASSEIO ECOLÓGICO DE CANOAGEM.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Nova Olinda, o “Evento denominado Passeio Ecológico de Canoagem” a ser realizado, anualmente, no segundo final de semana do mês de abril.

**Art. 2º.** O Município poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de realizar o evento de que trata a presente Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.**

**JESUS EVARISTO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**